



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal (PPGBV/ICN)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento do
Programa de Pós-Graduação Biotecnologia Vegetal, do Instituto de Ciências
Naturais, da Universidade Federal de Lavras - PPGBV/ICN/UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO BIOTECNOLOGIA VEGETAL, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (Resolução Normativa CUNI/UFLA nº 065/2022), considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras (Resolução CEPE/UFLA nº 077/2024), o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Biotecnologia Vegetal (Resolução PRPG/UFLA nº 053/2024), a Resolução Normativa CEPE/UFLA nº 018/2022, que estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 01 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente permanente do PPGBV deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios para credenciamento:

I - Número total de artigos (classificados no Qualis) (A1 a B4): ≥ 6 ;

II - Produção total em periódicos científicos A e B (com ou sem a participação de discentes/egressos), patentes, livros e capítulos de livros: ≥ 350 .

§ 1º A pontuação atribuída para artigos científicos baseada no QUALIS CAPES vigente será: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, A3 = 70 pontos, A4 = 55 pontos, B1 = 40 pontos, B2 = 30 pontos, B3 = 20 pontos e B4 = 10 pontos.

§ 2º A pontuação atribuída para livros e capítulos de livros será: 270 pontos para livro completo e 90 pontos para capítulo de livro publicado em editora internacional e 150 pontos para livro completo e 50 pontos para capítulo de livro publicado em editora nacional, sendo que apenas será considerado 1 capítulo por livro.

§ 3º A pontuação atribuída para as patentes em pontos será: i) Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado - 200 pontos; ii) Patente depositada em parceria com empresa (nacional/internacional) - 150 pontos; iii) Patente outorgada/concedida - 100 pontos; iv) Patente depositada - 50 pontos.

Art. 2º Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios

definidos acima serão reclassificados como docentes colaboradores.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de maio de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **KALYNKA GABRIELLA DO LIVRAMENTO, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal**, em 24/04/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470831** e o código CRC **23AE56B5**.

Referência: Processo nº 23090.008298/2023-34

SEI nº 0470831